



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº SEAP/CR 160, de 11 de maio de 2016.

(Republicação)

Dispõe sobre os critérios para elaboração e envio das informações estatísticas de Juízes de 1º Grau quanto ao prazo para prolação de sentença e de informações estatísticas de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE e a DESEMBARGADORA DO TRABALHO-CORREGEDORA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 35/1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO o Provimento Consolidado da Corregedoria Regional CR n.º 01/2013, que dispõe sobre os atos de Juízes de 1º Grau e de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais;

CONSIDERANDO a Recomendação CGJT n.º 01/2013, que dispõe sobre o procedimento administrativo para verificação de descumprimento do prazo de lei para a prolação de sentenças ou decisões interlocutórias pelos Juízes de 1º Grau;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 106/2010, que dispõe em seu art. 3º, III, como uma das condições para concorrer à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

promoção e ao acesso aos Tribunais de 2º Grau, por merecimento, a não retenção injustificada de autos além do prazo legal;

CONSIDERANDO a substituição do Boletim Estatístico de Juízes de 1º Grau pelos dados do sistema e-Gestão conforme autorizado no despacho visualizado no marcador 17 do PROAD n.º 3.715/2015;

CONSIDERANDO que os atuais Quadros Estatísticos de promoção de Juiz, elaborados pelo Serviço de Estatística e Pesquisa - SEESTP para atendimento da Resolução Administrativa n.º 26/2010 deste Tribunal, requerem informações sobre o atendimento dos prazos legais por parte dos magistrados, e que estas informações não estão disponíveis no sistema e-Gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, do Provimento CGJT n.º 01/2015, acerca da divulgação no *site* do Tribunal dos relatórios de produção mensal dos magistrados de 1º e 2º Graus extraídos do sistema e-Gestão;

CONSIDERANDO que tramitam expedientes visando à automatização da coleta de informações estatísticas dos Juízes de 1º Grau (PROAD n.º 11.134/2014) e dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (PROAD n.º 10.907/2014),

RESOLVEM:

DOS QUADROS ESTATÍSTICOS DE JUÍZES DE 1º GRAU

Art. 1º Os Quadros Estatísticos de Juízes de 1º Grau deverão ser gerados por meio do sistema SAP1 e, no caso do sistema PJe, por meio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de preenchimento de planilha própria, fornecida pelo Serviço de Estatística e Pesquisa, até que seja automatizada a coleta de dados prevista no PROAD n.º 11.134/2014.

Parágrafo único. Os Quadros Estatísticos do Juiz Substituto que atuar em mais de uma Vara do Trabalho no mesmo mês deverão ser elaborados pela Unidade em que estiver lotado.

Art. 2º O Juiz informará, nos Quadros Estatísticos, no campo destinado às Observações, as Unidades em que atuou e os seus períodos de afastamento.

Parágrafo único. Não será considerada atuação o período em que o Juiz apenas publicar sentença em Unidade diferente daquela para a qual estiver designado.

Art. 3º Para a aferição dos prazos das decisões judiciais será considerado o estabelecido no Código de Processo Civil, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à conclusão ao magistrado até a sua entrega para publicação.

§ 1º No sistema PJe, o prazo referido no *caput* se encerra com a assinatura da decisão judicial.

§ 2º São excluídos da contagem do prazo para fins estatísticos os Mandados de Segurança por possuírem prazo diferenciado, de 30 (trinta) dias, conforme art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 12.016/2009.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Art. 4º O prazo para prolação de sentenças líquidas é de 30 (trinta) dias úteis. (redação dada pela Portaria SEAP/CR nº 198, de 24 de julho de 2019).

Parágrafo único. Deverão ser indicados na estatística do Juiz os processos cujas sentenças forem líquidas.

Art. 5º Os períodos de afastamento de Juizes de 1º Grau em decorrência de férias, licenças e concessões previstas na LOMAN, convocações para participação em cursos e para atuação no Tribunal, assim como o recesso forense, suspendem o curso do prazo para aferição da produtividade, recomeçando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao seu término.

§ 1º Serão deduzidos os períodos de trânsito, de uma Unidade para outra, quando do encaminhamento de processo para proferir decisão.

§ 2º Serão deduzidos da contagem do prazo do Juiz os períodos de trânsito a que ele tiver direito.

§ 3º Licenças, concessões, férias, trânsito do Juiz, convocações para participação em cursos, atuações no Tribunal e trânsito de processo para prolação de sentença deverão ser registrados no sistema SAP1 e, no caso do sistema PJe, consignados no campo destinado às Observações dos Quadros Estatísticos.

§ 4º Para a aplicação do disposto no *caput*, o Juiz informará ao Serviço de Estatística e Pesquisa, na sua estatística mensal, o período de afastamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 5º Quando o Juiz Substituto for designado para outra Vara do Trabalho, os processos a ele conclusos na Unidade de origem não terão seus prazos suspensos.

§ 6º O não cumprimento das disposições contidas neste dispositivo implicará a contagem do prazo sem deduções.

Art. 6º Para fins estatísticos, a quantidade de processos apensados será somada ao principal para contabilização do número de decisões.

Art. 7º Os acordos homologados não serão computados para fins de prazo.

Art. 8º O Serviço de Estatística e Pesquisa, constatando equívoco ou inconsistência nos Quadros Estatísticos, informará à Unidade Judiciária, por meio de correio eletrônico, para retificação.

DA ELABORAÇÃO DO BOLETIM ESTATÍSTICO DE
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

Art. 9º O Boletim Estatístico de Oficial de Justiça Avaliador Federal deverá ser gerado por meio do sistema SAP1 e, no caso do sistema PJe, por meio de preenchimento de planilha própria fornecida pelo Serviço de Estatística e Pesquisa, até que seja automatizada a coleta de dados prevista no PROAD n.º 10.907/2014.

Parágrafo único. Caso o Oficial de Justiça atue em mais de uma Unidade no mesmo mês, o seu Boletim Estatístico deverá ser elaborado pela Unidade em que estiver lotado, descrevendo no campo Observações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o(s) período(s) de atuação na(s) outra(s) Unidade(s) e devendo seus dados ser consolidados em um único arquivo na formatação fornecida pelo Serviço de Estatística e Pesquisa.

Art. 10 Para a aferição dos prazos para cumprimento dos mandados, será considerado o estabelecido no art. 721, § 2º, da CLT, ou seja, 9 (nove) dias, salvo no caso de reavaliação quando o prazo é de 10 (dez) dias, contados do recebimento do mandado pelo Oficial de Justiça até a devolução.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prorrogação dos prazos legais, a caixa de seleção referente ao requerimento de prazo deve ser devidamente selecionada no sistema SAP1 para que fique registrado o respectivo pedido na estatística e, no caso do sistema PJe, consignar na planilha do Boletim Estatístico.

Art. 11 Apenas o recesso forense previsto no art. 62, I, da Lei n.º 5.010/1966 suspende o curso do prazo para aferição da produtividade dos Oficiais de Justiça, recomeçando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao seu término.

DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Art. 12 Os Juízes de 1º Grau e os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais deverão remeter mensalmente as suas informações estatísticas ao Serviço de Estatística e Pesquisa até o décimo dia do mês subsequente àquele de referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º Os Quadros Estatísticos de Juízes de 1º Grau e os Boletins Estatísticos de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais deverão ser enviados por meio de correio eletrônico ao Serviço de Estatística e Pesquisa.

§ 2º Caberá ao Serviço de Estatística e Pesquisa comunicar à Presidência e à Secretaria da Corregedoria o não cumprimento do previsto no presente artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O Serviço de Estatística e Pesquisa consultará diretamente a Secretaria da Corregedoria a fim de dirimir as dúvidas quanto às informações estatísticas previstas neste regulamento.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional, em virtude de suas atribuições legais.

Art. 15 Fica revogada a Portaria GP/CR n.º 306/2011 e disposições em contrário.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE

MARIA DE LOURDES LEIRIA